



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripe

PROJETO DE LEI Nº 256/91. DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido neste notas.
Dou Fé. Araripe (CE) 30 / 10 / 19 91
Em Test. da Verdade.

José Humberto de Alencar
Tabelião Público

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO
CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Araripe, aprovou e eu, san-
ciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sis-
tema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Le-
gislativo, são competências do CMS:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no con-
trole da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para
as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a-
companhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e pri-
vadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcio-
namento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contra-
tos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saú-
de, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convêni-
os referidos no inciso anterior;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Araripe

CONTINUAÇÃO

e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- a)-Secretario Municipal de Saúde
- b)-Representante da Unidade Mista de Saúde
- c)- Representante do Centro de Saúde
- d)-Representante da Secretaria de Educação
- e)-Representante da Câmara Municipal
- f)-Representante dos Sindicato dos Trabalhadores
- g)-Representante do Sindicato de Educação
- h)-Representante dos Profissionais de Nível Médio de Saúde.
- i)-Representante da Associação Esportiva
- j)-Representante da Pastoral da Criança
- l)-Representante das Associações de Moradores dos Distritos:

-Riacho Grande

-Pajeú

-Alagoinha

-Brejinho

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas.
Dou Fé. Araripe (CE), 30 / 07 / 1992
Em Test. da Verdade.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Araripe

CONTINUAÇÃO

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS).

Parágrafo Único - O Secretario de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.

Doi F. Araripe, 30/05/81
Em Test. da Verdade.

José Humberto da Alencar
Tabelião Público



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripé

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nestas notas.
Dou Fe. Araripé (CE), 30/05/1911
Em Test. da Vereade.

José Humberto de Alencar
Tabelião Público

CONTINUAÇÃO

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 reuniões consecutivas ou 04 reuniões intercaladas no período de 3 meses;

III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal. (Anexo 01)

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos es-



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor Cr\$ 500.000,00 para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Soares Martins

-Prefeito Municipal

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas.
Dou fé. Araripe, 30/01/1957
Em Test. da Verdade.

José Humberto de Alencar
Tabelião Público

12.477.956/0001-68
CÂMARA MUNICIPAL
Rua Leonília Aurea de Alencar, 100
Centro - CEP: 63.170-000
ARARIPE - CEARÁ